

Protocolo 1.105/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 22/06/2023 às 09:11:37

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0644/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 119/2023, de autoria do ilustre vereador, Cézare Pastorello Marques de Paiva (PT), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 1.202/2023-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

DESPACHO_4_SMTC.pdf

OFICIO_N_1202_2023_GP_PMC.pdf

Protocolo 4- 11.689/2023

De: Anilze S. - SMTC-CHC

Para: SMTC - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Data: 12/06/2023 às 19:39:18

Setores envolvidos:

GAB, SMTC, SMTC-CHC, SMA - PROT, GAB- ED

Requerimento Câmara

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 0644/2023 – SL/CMC - Câmara Municipal de Cáceres, encaminha Requerimento nº 119/2023, cujo assunto versa sobre Relatório de Ações a serem desenvolvidas para a participação do município de Cáceres no Sistema Nacional de Cultura.

Vimos através do presente informar o que segue:

1. Relatório de ações desenvolvidas para a participação do município de Cáceres no Sistema Nacional de Cultura;

Com relação ao Sistema Municipal de Cultura, a implementação não é um pré requisito para o recebimento do recurso da Lei 195/2022, o que a referida lei cita é que, solicitando o recurso da mesma o ente federado se compromete a aderir ao Sistema Nacional de Cultura, ou fortalece lo, e que em momento algum fica inviabilizado a captação dos recursos. Em relação a adesão do Município ao Sistema Nacional de Cultura, encontra-se nos seguintes trâmites:

Foi atualizado o Conselho Municipal de Cultura a partir da Lei 3.137 de 15 de Fevereiro de 2023;

Posse do Conselho Municipal de Cultura no dia 11 de abril de 2023;

Eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura no dia 29 de maio de 2023;

Encaminhamento do **Projeto de Lei Nº 054, de 31 de maio de 2023**, de criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC e outras providências conforme [Memorando 11.107/2023 - MINUTA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA](#);

Análise de proposta do Consultor Cultural Adriano Souza para construção do Plano Municipal de Cultura. Sendo assim, aguardando mais desdobramentos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ricardo Vanini

—
Anilze Ribeiro da Silva

Administrativo - SMTC

Gerente de Programas e Projetos

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9973-5BB0-41A7-37E6> e informe o código 9973-5BB0-41A7-37E6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9973-5BB0-41A7-37E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 13/06/2023 09:12:16 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9973-5BB0-41A7-37E6>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.202/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 11.689/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0644/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 119/2023, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva (PT)**, que requer ao Executivo Municipal relatório de ações desenvolvidas para a participação do Município de Cáceres no Sistema Nacional de Cultura.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas em 12/06/2023, pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, cópia anexa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB83-E75B-E340-531E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/06/2023 17:07:46 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DB83-E75B-E340-531E>

Protocolo 1- 1.105/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 22/06/2023 às 10:50:26

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 644/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 119/2023, de autoria do Vereador Cézare Pastorello.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO

Protocolo 2- 1.105/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: -

Data: 04/08/2023 às 12:33:25

Ainda em tempo

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_N_054_2023_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 31 DE MAIO DE 2023

“Cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Capítulo I Do Fundo Municipal De Cultura

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei e tem como finalidade dar suporte e apoio à implementação e implantação de projetos e programas de natureza cultural.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos, ações e espaços culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas de gestão submetidas à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e demais órgãos de controle externos, nas formas de Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 5º A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura em consonância com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, sempre em conjunto.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Capítulo II Da Constituição do Fundo Municipal de Cultura

Art. 6º São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cáceres e seus créditos adicionais;

II – Transferências federais e/ou estaduais ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III - Contribuições de mantenedores e Emendas Parlamentares;
- IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XIII - Saldos de exercícios anteriores;
- XIV - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras; e
- XV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Considera-se produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais de que dispõe o inciso IV deste artigo, a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais, venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural.

Capítulo III Da Destinação dos Recursos

Art. 7º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura serão destinados para:

- I - Promover e incentivar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;
- II - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades, serviços culturais e estimular o desenvolvimento cultural do município em todos os distritos, bairros, nas áreas urbanas e rural, de maneira equilibrada e democrática considerando o planejamento e a qualidade das ações e eventos festivos e culturais;
- III - Promover e incentivar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do Município de Cáceres;
- IV - Incentivar a pesquisa, a divulgação do conhecimento e incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas culturais;
- V - Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e Países e financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- VI - Fomentar a Economia Criativa, a economia da cultura e financiar a gestão e manutenção dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

equipamentos culturais;

VII - Pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais, (cachês), e diárias para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pela Secretaria Municipal de turismo e cultura;

VIII - Aquisição de bens móveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, serão incorporados ao patrimônio público municipal, observadas as Exposições da lei federal número 8.666/93;

IX - Financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais, bem como eventos culturais e festivos de datas comemorativas do município, promovida pela Secretaria Municipal de turismo e cultura de forma direta ou indireta;

X - Financiamento de ações que visam, através da cultura, a promoção da Cidadania, o desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, de gênero e de orientação sexual, da inovação tecnológica bem como a produção ou difusão de conteúdos para meios de comunicação públicos;

XI - Financiamento de passagens e diárias para ajuda de custo dos Conselheiros de Cultura, participarem de cursos e eventos de formação e capacitação fora do município, cuja ajuda de custo deverá ser paga mediante prestação de contas e sempre limitada ao valor das diárias;

XII - Financiar a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens culturais, para realização de cursos, palestras, oficinas e atividades de cunho educativo e formativo;

XIII - Financiar a contratação de terceiros, para fornecimento de serviços necessários à realização dos eventos, ações e atividades executadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 8º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos e que visem ao fomento e ao estímulo de atividades culturais de qualquer natureza, práticas dos artistas autônomos ou não, prática de matriz de cultura africana, cultura indígena, cultura popular e tradicional, música e dança, ponto de cultura, patrimônio histórico material e imaterial, coletivos, entre outros no Município de Cáceres.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal da Cultura - CMC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até 20% de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos (Observar Percentual Estabelecido pela Lei Federal Nº 13.019/2014).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente em projetos que visem a fomentar e estimular atividades culturais de caráter municipal, e que contribuam para melhoria da atividade cultural e econômica do Município e da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 11. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Capítulo IV Da Seleção de Projetos

Art. 12. A seleção de projetos apresentados será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 13. Na seleção dos projetos o Conselho Municipal de Cultura – CMC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá publicar edital de seleção pública visando o apoio e fomento as ações culturais, estabelecendo critérios e procedimentos para a apresentação, seleção, execução e prestação de contas.

§ 1º Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer as disposições contidas nas legislações vigentes.

§ 2º Deverá ser dada publicidade aos editais de seleção de que trata o capítulo deste artigo, no sítio oficial do Poder Executivo e no Diário Oficial adotado pelo Município, de acordo com a exigência de cada edital em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15. Os editais de seleção pública relativos aos projetos culturais de fomento as pessoas físicas e jurídicas e direito privado sem fins lucrativos serão lançados anualmente.

Art. 16. Na elaboração dos editais a Secretaria Municipal de Turismo Cultura, deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Objeto;
- II - Recursos orçamentários;
- III - Prazo de vigência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IV - Valor do apoio;
- V - Prazo e condições para inscrição;
- VI - Relação de documentos para habilitação;
- VII - Formas e critérios de seleção.

Art. 17. O Conselho Municipal de Cultura - CMC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto;
- II - Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador;
- III - Acessibilidade do projeto ao público;
- IV - Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto;
- V - Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto;
- VI - Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos, observadas as diretrizes, prioridades e projetos aprovados.

Capítulo V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. O Executivo regulamentará através de Decreto a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 31 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1933-7C8F-61D0-5E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 06/06/2023 15:04:24 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1933-7C8F-61D0-5E58>